



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 01/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, por ordem de seu Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pelas Portarias nºs 68/2015 e 225/2015, torna pública a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016, do tipo MENOR PREÇO, sendo regida pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão de imagens nos eventos realizados pela Câmara Municipal, bem como para prestar cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela TV Câmara, no prédio em que se localiza a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, situada na Rua Almirante Barroso, nº 261, Bairro Centro, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I e neste Edital.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada às 9 horas do dia 12 de fevereiro de 2016, no Plenarinho, andar térreo, da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

1.2 - Os envelopes serão abertos a partir das 9 horas e 15 minutos.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo II - Minuta do Contrato;

2.1.3 - Anexo III - Orçamento;

2.1.4 - Anexo IV - Modelo de Proposta;

2.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

2.1.6 - Anexo VI – Autorização do uso de imagem.

2.1.7 - Anexo VII - Declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão de imagens nos eventos realizados pela Câmara Municipal, bem como para prestar cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela TV Câmara, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência**.

4 - CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1 - Poderão participar desta Licitação, empresas que possuam objetivos sociais explícitos em seu contrato social, pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito no item 3 – OBJETO DA LICITAÇÃO, além dos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Cadastro Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. As empresas que não estiverem cadastradas também poderão participar, desde que comprovem o atendimento das condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à licitação, mediante apresentação de todos os documentos emitidos, no máximo, até essa data, e que:

4.1.1 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;

4.1.2 - Não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à:

5.1.1 - comprovação de cadastro junto à Prefeitura, se for o caso;

5.1.2 - habilitação jurídica;

5.1.3 - qualificação técnica;

5.1.4 - qualificação econômico-financeira;

5.1.5 - regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.6 - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.7 - autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011 (Licitação Transparente).

5.1.8 - Declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015 - ANEXO VII.

5.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 - Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.3 - Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

5.3.1 - Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

5.3.2 - o atestado referido no item anterior deverá ser em original ou cópia autenticada;

5.3.3 - para o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá este ser redigido em papel timbrado da empresa, constando o CNPJ, o endereço, o telefone ou e-mail da empresa, nome do emitente com firma reconhecida e cargo ocupado.

5.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

5.5 - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.6 - Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6 - SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Licitação, ocorrerá na data e hora previstos no item 1, e obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação e a proposta (conforme MODELO – ANEXO IV) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no item 1, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**6.2.1 - À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**6.2.2 - À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

6.3 - Os envelopes poderão ser entregues da seguinte forma:

6.3.1 - Através de representante legal da empresa;

6.3.2 - Procurador, o qual deverá portar procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade; ou,

6.3.3 - Por terceiros, assumindo os riscos de problemas ou defeitos na entrega.

6.4 - Após o recebimento dos envelopes, será aberto, em primeiro lugar, o envelope nº 1 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sendo a sua apreciação realizada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e demais licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5 - Após a análise da documentação relativa à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

6.6 - Estando em conformidade a documentação de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.7 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços orçados pela Administração. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo disponibilizado no Anexo IV.

6.8 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

6.9 - Ficará a critério da Comissão de Licitação, caso entenda necessário, a marcação de outro dia e horário para a abertura dos envelopes.

6.10 - O julgamento das propostas será objetivo, sendo declarado vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o menor preço.

6.11 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, I, a da Lei de Licitações, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.11.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.11.2 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

6.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, conforme o critério de julgamento a seguir:

7.1.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor preço global para cumprir o objeto.

7.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio.

7.1.3 - Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da referida Lei.

7.1.4 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

7.1.5 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.5.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura tenham suas propostas apresentadas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.5.3 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato da ata de adjudicação na imprensa oficial, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 - A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

9.2.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo e desde que apresentando procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade;

9.2.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

9.3 - O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

9.4 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.5 - Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.6 - As licitantes deverão apresentar no corpo da proposta a forma de pagamento, boleto bancário ou conta-corrente em nome da contratada, em caso de depósito informar o banco, agência e conta.

9.7 - É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnação dos termos do edital da licitação perante a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, o licitante ou cidadão que não o fizer nos prazos previstos no artigo 41 da lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

10.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

10.5 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

10.6 - A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7 - É facultado à Comissão de Licitação:

10.7.1 - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do certame, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

10.7.2 - Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

10.7.3 - Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

10.7.4 - Inabilitar e desclassificar os proponentes que intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pela Comissão de Licitação.

10.7.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação em decisão devidamente fundamentada.

10.7.6 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão de Licitação, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública.

10.7.7 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão a disposição dos interessados na sede da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública.

10.8 - Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 13 horas às 18 horas, de segunda-feira à quinta-feira e às sextas-feiras, das 8 horas às 12 horas, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sita na rua Almirante Barroso, nº 261, por telefone (51) 3594-0500 ou pelo e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.9 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br .

Novo Hamburgo, 27 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS LUCAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO - TV CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO RS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1- INTRODUÇÃO	3
2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	4
3- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS	6
4- DA INFRAESTRUTURA DE PESSOAL	11
5- SUPORTE E SUPRIMENTO	12
6- CARGA HORÁRIA	13
7- DO FORMATO	15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1- INTRODUÇÃO

A) O presente memorial descritivo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços de produção e transmissão de TV para a Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Os equipamentos e serviços abaixo descritos fixam, portanto, os parâmetros básicos a serem atendidos para: serviços, equipamentos e pessoal.

B) Todos os serviços, equipamentos e pessoal, deverão estar rigorosamente em consonância com o projeto básico, a Equipe Técnica designada pela Direção desta Casa Legislativa fiscalizará o cumprimento de todos os itens constantes no projeto básico por parte da empresa contratada.

C) Só serão aceitos itens com descrição diferente ao exigido, quando de qualidade superior, o que será averiguado pela Equipe Técnica.

D) Após a abertura das propostas a equipe técnica designada, fará visita às empresas com melhores propostas para verificar o cumprimento do item “C” posse de equipamento exigido ou compatível, de acordo com o item acima.

E) Os equipamentos deverão ser instalados em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A) Serão realizados serviços de transmissão ao vivo e/ou reprises editadas de todas as atividades da Câmara Municipal de Novo Hamburgo conforme especificações abaixo:

1- Sessões Ordinárias;

2- Sessões Extraordinárias;

3- Sessões Especiais;

4- Sessões Solenes;

5- Audiências públicas e reuniões de comissões realizadas nas dependências da Câmara Municipal;

6- Conferências, Palestras e Cursos;

7- Sessões de licitações;

8- Eventos promovidos por iniciativa da Câmara Municipal;

9- Gravação e arquivamento de todas as transmissões para eventuais reprises ou quaisquer outras formas de utilização que sejam de interesse do Poder Legislativo.

B) A empresa contratada dará total cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela TV Câmara envolvendo:

1- Captação e geração de imagens;

2- Edição e finalização;

3- Operacionalização e transmissão de som e imagem de programas de entrevistas, debates, boletins, informativos institucionais e telejornais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4- Cobertura de atividades legislativas de interesse público;

5- Captação de imagens externas dos eventos promovidos pela Câmara Municipal em todo território do Estado do Rio Grande do Sul;

6- Operação do equipamento de multimídia (projektor e telão), sendo estes equipamentos de propriedade da Câmara Municipal;

7- Captação e edição de imagens para produção de vinhetas e vídeos institucionais que serão dirigidos e coordenados pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;

8- Conversão dos arquivos das sessões e demais eventos nos formatos Mpeg ou H264, ou outros formatos que venham a ser necessários para o arquivamento no portal do Legislativo;

9- Fornecimento de cópias de quaisquer programas solicitados pela Direção-geral cuja mídia será fornecida pela Câmara Municipal;

10- Para fins de construção do acervo histórico do Poder Legislativo, todo o material produzido pela TV Câmara será arquivado em mídia DVD ou outra mais moderna e eficiente, sendo que a contratada deverá manter atualizado seu hardware de gravação de mídia adequando-se a novos formatos com os próprios recursos, continuando o fornecimento da mídia pela contratante;

11- Edição semanal de resumo das sessões e eventos da Câmara, com texto legendado na íntegra, com duração mínima de 15 minutos;

12- A coordenação jornalística da TV Câmara será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sendo a contratada responsável apenas pela parte operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

A) A Contratada deverá dispor no mínimo dos equipamentos acessórios e mobiliário abaixo descritos, antes da assinatura do contrato, para averiguação pela Equipe Técnica. Após a assinatura do contrato os referidos equipamentos deverão ser instalados, dentro do prazo estipulado no contrato e de forma permanente nas dependências da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados para outros fins, que não os do contrato em questão, enquanto ali permanecerem.

Caberá a produtora contratada dispor de:

1 – Quatro (04) câmeras Full HD com resolução 1920 x 1080 ou 1280 x 720 selecionável com saída de sinal SDI nativo. Com as seguintes características:

- ☐ Zoom: mínimo 22x
- ☐ Capacidade para dois cartões para gravação contínua e simultânea.
- ☐ Entrada para dois microfones.
- ☐ Microfone estéreo embutido.

Com os seguintes acessórios: Bolsa para transporte, duas (02) baterias, carregador de bateria e fonte de corrente alternada para operação contínua conectada a rede elétrica.

2 – Uma (01) mesa de controle digital de vídeo e áudio para operação ao vivo com os seguintes requisitos:

- ☐ Chaveamento de 15 canais com suporte a gravação: 1080/30p, 1080/24p, 1080/60i, 720/60p, 720/30p, 720/24p, 480/60i. Sendo, no mínimo 4 entradas SDI nativo.
- ☐ Controle de panorâmica e inclinação para até 4 câmeras robóticas.
- ☐ Possibilidade de integração, sobreposição de até 4 canais gráficos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ☐ Possibilidade de congelamento e sobreposição de imagens.
 - ☐ Possibilidade de mix, corte e efeitos de transição de imagens.
 - ☐ Gravação de vídeo AVCHD 1080p com timecode.
 - ☐ Drive interno para até 20 horas de gravação.
 - ☐ Suporte para gravação MPEG-2, Quick Time, AVI e H.264
 - ☐ Suporte para reprodução dos formatos AVI, DV, DVCPro, DVCProHD, FLV, F4V, H.263, H.264, MOV, MKV, MJPEG, MPEG 1 e 2, MP4, WMV, WebM, PSD, PNG, TGA, BMP, JPEG, EXR, RAW, TIF, AIFF, MP3 e WAV.
 - ☐ Suporte para exportação de arquivos tipo Apple ProRes, AVI, DV, DVCPro, DVD, H.264, MOV, MPEG-2, MJPEG, MP4 e WebM.
 - ☐ Entradas de áudio mínimo: 4 canais estéreo
 - ☐ Mixer para seleção e corte de áudio.
- 3 – Um (01) mixer de imagens com as seguintes características:
- ☐ Doze (12) canais de entrada com a possibilidade de sincronização de quadro nas entradas. Sendo quatro (04) de vídeo em componentes.
 - ☐ Entrada para sobreposição de legendas e caracteres.
 - ☐ Efeitos de transição e mistura de imagens.
 - ☐ Possibilidade de gerar *Picture in Picture* para exibição de tradução de libras simultânea.
 - ☐ Dois (02) sinais de saída de programa em componente e composto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ☐ Saída de previsão de imagem e áudio.
- ☐ Quatro (04) entradas de áudio analógico com controle de nível independente.
- ☐ Saída de áudio compatível com o equipamento de gravação.

4 – Uma (01) Mesa de áudio com, no mínimo, 12 canais estéreo, com entradas compatíveis com os microfones e dispositivos de reprodução e saídas compatíveis com o equipamento de gravação. Com as seguintes características:

- ☐ Controle independente de volume para cada canal de entrada.
- ☐ Possibilidade de ajuste panorâmico dos canais estéreo.
- ☐ Controle de volume independente para as saídas de monitoramento e de programa.
- ☐ Possibilidade de entrada de efeitos.

5 – Uma (01) Unidade de exibição computadorizada de vídeo e áudio não linear com as seguintes características:

- ☐ Processador de 3,3 GHz ou mais rápido.
- ☐ Oito (08) Gb de memória RAM (mínimo).
- ☐ Placa de entrada/saída de vídeo compatível com transmissão ao vivo.
- ☐ Armazenamento em disco rígido de, no mínimo, 6 TB espelhado.
- ☐ Monitor e periféricos compatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – Dois (02) gravadores de vídeo e áudio para backup com capacidade para 160 horas de gravação simultânea de vídeo composto em alta definição.

7 – Três (03) pares de transmissor e receptor, (codificador decodificador) de alta definição de vídeo para fibra óptica, sendo um em SDI.

8 – Cinco (05) refletores de luz suave, fria, para estúdio com, no mínimo, 3.500 lúmens.

9 – Quatro (04) refletores de luz dura, para contraluz, com, no mínimo, 3.500 lúmens.

10 – Dois (02) iluminadores com bateria para gravação externa.

11 – Seis (06) monitores a cores Full-HD para TV de 17 polegadas ou mais.

12 – Três (03) monitores de TV Full-HD de 32 polegadas ou mais.

13 – Dois (02) sistemas de Teleprompter com tripé para câmaras de estúdio.

14 – Dois (02) computadores, para edição, atendendo as seguintes especificações: Processador Intel ou AMD de primeira linha com velocidade de processamento de 2.93 Ghz ou mais, 8 Gb de RAM, Hd de 2Tb, ou mais, com sistema operacional e software de edição de vídeo e tratamento gráfico devidamente licenciados. Com monitor teclado e periféricos para captura e reprodução de vídeo. Com placa de rede compatível com o sistema

15 – Dois (02) computadores completos para programação e tratamento de texto e imagens com software livre ou licenciado.

16 – Um (01) computador completo para gerência a exibição de textos (teleprompter) com software devidamente licenciado.

17 – Um (01) computador servidor com capacidade de 8 Tb, ou mais, de armazenamento.

18 – Um (01) Chaveador de rede Ethernet Gb com 10 portas ou mais.

19 – Três (03) No Break com capacidade de 1.400 VA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20 – Sistema de comunicação com, no mínimo, quatro pontos, sem fio.

21 – Dois (02) microfones com fio, com pedestal.

22 – Cabeamento compatível com o equipamento de áudio, vídeo e monitoramento com comprimento suficiente para instalar da cabine de TV até o Plenário e Plenarinho, instalado de forma discreta, não aparente.

23 – Mobiliário adequado para a instalação do equipamento e para os operadores.

24 – Projeto de adequação do espaço físico, oferecido pela câmara, ao equipamento.

25 – Um (01) transcodificador de sistemas de NTSC para PAL-M de alta resolução.

26 – Um (01) conversor de sinal SDI para SD.

27 – Quatro (04) tripés compatíveis com as câmeras.

28 – Três (03) microfones de lapela sem fio.

29 – Três (03) microfones de mão tipo bastão sem fio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 DA INFRAESTRUTURA DE PESSOAL

A) A Contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado e com experiência comprovada para operação dos equipamentos descritos no item 3, prestando apoio técnico e operacional à programação desenvolvida pela TV Câmara, devendo também atender as exigências mínimas abaixo descritas.

1 - Um (01) editor de imagens e pós-produção com experiência comprovada.

2 - Um (01) operador de mixer de imagens com experiência comprovada (suíte).

3 - Um (01) operador de câmera para operar duas (02) câmeras no Plenário, gravações no estúdio e em tomadas externas com experiência comprovada.

4 - Um (01) responsável com conhecimento técnico em eletrônica e informática para dar suporte a equipe de operação com experiência comprovada.

B) A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica referente a seus responsáveis técnicos que atuarão diretamente na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5- SUPORTE E SUPRIMENTO

1 - A Contratada deverá fornecer uniforme padronizado da empresa a toda sua equipe da área técnica, condizente com o ambiente de trabalho bem como com as estações e clima, na forma de calça e camisa, jaleco ou blusão, que poderão apresentar logotipo da empresa.

2 - A contratada será responsável pela manutenção dos seus equipamentos e acessórios, bem como pelos custos gerados por eventuais consertos, não podendo o serviço prestado sofrer qualquer perda de qualidade por razões de equipamentos danificados, devendo a contratada providenciar a imediata substituição ou conserto em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 CARGA HORÁRIA

1 - A Empresa contratada realizará o gerenciamento e exibição da programação durante 24 horas semanais distribuídas da seguinte forma:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta
Sessões Ordinárias Ao vivo	Reprise de matérias, Sessões, etc. Editado	Sessões Ordinárias Ao vivo	Reprise de matérias, Sessões, etc. Editado Sendo que eventualmente, as Sessões Solenes e Especiais serão transmitidas ao vivo
17h às 22h	17h às 22h	13h às 20h	13h às 20h
- Primeiros trinta minutos usados para inserções de vinhetas, institucionais, aberturas, etc., antes da transmissão ao vivo		- Primeiros trinta minutos usados para inserções de vinhetas, institucionais, aberturas, etc., antes da transmissão ao vivo	

OBS: horário é compartilhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através da TV Câmara, canal 16 da NET.

2 - Os equipamentos e equipe deverão estar preparados e apostos antes dos horários previstos para as sessões e transmissões.

3 - A contratada estará ciente de que além da carga horária descrita acima no item (6-1) haverá gasto de tempo também com edições e demais preparações para a programação do próximo dia etc., cuja previsibilidade caberá a contratada em razão de conhecer a aptidão e eficiência de sua equipe.

4 - A contratada estará ciente também de que mesmo ao encerrar-se a transmissão ao vivo, as captações de imagem e som continuaram até o encerramento das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBS: Os serviços descritos nos itens (2-B-5 e 6), ocorrerão em alternância com os descritos acima.

5 - A título de orientação, segue o número de atividades da Câmara Municipal durante o ano de 2014.

Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias	Sessões Solenes	Sessões Comunitárias	Audiências Públicas
88	08	06	01	08
Duração média:	Duração média:	Duração média:	Duração média:	Duração média:
4h	2h	2h	2h	3h

6 - A contratada deverá estar à disposição para prestação dos serviços também durante o período de recesso para a possível convocação por parte do Poder Executivo à Câmara Municipal para realização de sessões extraordinárias, atividades do Poder Legislativo, realização de programas idealizados pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal e a criação de vinhetas para o novo ano legislativo.

7 - A contratada, no período de janeiro, deverá efetuar a transmissão das reprises dos melhores momentos do ano anterior. Também poderá haver gravação de entrevistas durante este período.

8 - Com base em serviços prestados anteriormente, a contratada deverá considerar a estimativa média de 160h/mês para a prestação geral dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - DO FORMATO

A) Além de exibir e divulgar os trabalhos do dia durante a Sessão Plenária, existem quadros adicionais para diversificar a programação da TV Câmara, tornando-a, assim, mais dinâmica.

A seguir, os dias da semana e os respectivos quadros.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
17h às 22h	17h às 22h	13h às 20h	13h às 20h
Câmara Notícias	Reprise da Sessão	Boletim do Plenário e Sessão	Reprise da Sessão
Boletim do Plenário e Sessão	Vitalidade, Matérias ou Programas	Matérias ou Programas	Contraponto, Matérias ou Programas

B) A programação da TV Câmara varia de acordo com a duração da sessão plenária. Após as sessões, conforme o tempo restante, são exibidos outros programas, cujo conteúdo apresenta iniciativas e atividades dos vereadores e institucionais.

C) Descrição dos Programas:

BOLETIM DO PLENÁRIO e SESSÃO PLENÁRIA AO VIVO

Inserções ao vivo ou gravadas durante as atividades realizadas no Plenário. Veiculado segundas-feiras, a partir das 18h, quartas, a partir das 14h. Transmissão ao vivo.

As sessões plenárias são reprisadas ao longo da programação.

CONTRAPONTO: Programa com uma hora de duração em que dois ou mais convidados debatem assuntos de interesse da comunidade. Mediação de jornalista da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal. Inserido dentro da programação. Não tem horário predeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA NOTÍCIAS: As notícias do Legislativo, através de matérias e entrevistas com vereadores e convidados da sessão plenária. Veiculado segundas a partir das 17h, reprisado às terças, quartas e quintas.

PERFIL PARLAMENTAR: Em forma de entrevista, o vereador fala sobre sua vida política, seu perfil pessoal, sua interação com a comunidade, sua atuação parlamentar. Inserido dentro da programação. Não tem horário pré-determinado.

MANDATO: São divulgados projetos e iniciativas dos vereadores para atender a comunidade. Inserido dentro da programação. Não tem horário predeterminado.

INFORME LEGISLATIVO: Apresenta as notícias oficiais da Câmara, como instituição, e as principais atividades dos parlamentares. Mostra também o trabalho das Comissões Permanentes. Inserido dentro da programação. Não tem horário predeterminado.

VITALIDADE: O programa apresenta entrevistas com especialistas para falar sobre os mais diversos assuntos referentes a saúde e qualidade de vida, além de reportagens especiais relacionadas ao tema de cada edição.

MEMÓRIA: O programa Memória tem por objetivo mostrar a trajetória de personalidades que ajudam a contar a história da cidade.

Outros quadros ou programas que porventura venham a ser criados e que se façam necessários serão inseridos dentro do quadro e horários da programação original. Sendo a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, responsável por sua idealização, criação, coordenação e direção.

O número de horas semanais da programação da TV Câmara de Novo Hamburgo está sujeita a alterações, conforme convênio assinado com a TV Assembleia do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594 0500, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS LUCAS, CPF nº 725.593.659-87.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, telefone geral, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I- no Processo Licitatório nº 01/2016, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 01/2016, modalidade Tomada de Preços;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III- nos preceitos de direito público;
- IV- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão de imagens nos eventos realizados pela Câmara Municipal, bem como para prestar cobertura técnica e operacional à programação desenvolvida pela TV Câmara, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de R\$ (.....) mensais.

Subcláusula única. Estão incluídos no valor total todo o material, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente, sempre a cada prorrogação, se houver, pelo IGP-M/FGV do período.

Subcláusula única. Todos os serviços executados que não corresponderem com o contratado, bem como aqueles que não corresponderem com a real utilização, não serão pagos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotações orçamentária: 3.3.9.0.39.59.00.00.00 – Serviços de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá implementar o objeto às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. O prazo do caput admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. Caso o objeto seja implementado em desacordo com o especificado neste contrato, no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável referido na Cláusula Segunda.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas mensalmente e mencionar o número do empenho, do contrato e do processo licitatório.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula quinta. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

I- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;

V- Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

Subcláusula sexta. O não pagamento pela **CONTRATANTE** até a data do vencimento implicará em multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária, calculada pelo IGP-M.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Objeto do Edital.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE** funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I- implementar o objeto no prazo máximo estipulado;

II- assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido;

III- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

IV- responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** não será responsável:

I- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de prestação dos serviços implicará descumprimento contratual, podendo ser total ou parcial, passível de aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda. O atraso injustificado no prazo de implementação implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 2 (dois) anos, a critério da administração.

Subcláusula quarta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, quando houver, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. No caso da **CONTRATADA** deixar de entregar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, esta ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada pelo prazo de até dois (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula sétima. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Subcláusula oitava. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Subcláusula nona. Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo/ RS, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

ORÇAMENTO

O orçamento estimado em planilha é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais.

Obs.: Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____ estabelecida na
_____, CNPJ _____,
telefone (____) _____, e-mail _____ pela
presente, propõe executar o objeto licitado desta tomada de preços, conforme segue:

Proposta: R\$ _____, ____ (_____) mensais.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

EDITAL Nº 01/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

TOMADA DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal),
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Novo Hamburgo.....de de 2016.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa (se procurador,
anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM EM ATENDIMENTO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2011 (LICITAÇÃO TRANSPARENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1/2011 de Novo Hamburgo/RS, estar ciente de que a sessão de licitação será gravada e transmitida ao vivo, por meio da TV Câmara/Assembleia Legislativa.

Declara, ainda, que não se opõe a tal gravação/transmissão, autorizando a veiculação das imagens, as quais em momento algum poderão ensejar eventual direito à imagem, bem como qualquer outro tipo de indenização.

Novo Hamburgo, de de 2016.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, dede 2016.

Assinatura do representante legal